



**ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE RATEIO  
E DIVISÃO DE ORDENS**

**Abril / 2022**

## 1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **Alianza Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo em observância ao disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”) e recomendações da ANBIMA.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

O Diretor de Risco, Compliance e PLD é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

O foco de atuação da Gestora é a gestão de Fundos de Investimento Imobiliários (“FIIs”), constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), e de Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”), constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 578”). Apesar de não serem o foco principal da Gestora, estruturas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”), contendo as mais diversas classes de ativos, poderão fazer parte do portfólio sob gestão da Gestora, porém, preferencialmente, estarão vinculados aos FII e FIPs geridos pela Gestora, assumindo papéis de investidores nestes projetos ou operações relacionadas a estes.

## 2. Transmissão das Ordens

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou

registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

### 3. Procedimentos

As regras desta Política permitem à Gestora cumprir seu dever, garantindo, no caso de ordens de compra e de venda de ativos agrupadas, que as operações sejam direcionadas por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

#### Ordens Individuais e Ordens Agrupadas

Ordens individuais são aquelas colocadas diretamente para um Fundo. Não há agrupamento de ordens e, conseqüentemente, rateio de ordens para tais operações.

As ordens são agrupadas quando concorrem entre si. As ordens concorrem entre si quando a Gestora, para cumprir com sua relação fiduciária de confiança e lealdade com seus clientes e garantir tratamento equitativo aos cotistas de diferentes veículos de investimento, pretende colocá-las em mais de um Fundo, para posteriormente alocá-las.

#### Crítérios Gerais de Rateio

O rateio depende de critérios qualitativos e quantitativos e considera:

- Os limites de enquadramento impostos pela regulamentação e pelos regulamentos dos Fundos;
- O objetivo de investimento de cada um dos Fundos;
- A política de risco adotada para cada Fundo;
- O patrimônio líquido do Fundo; e
- A disponibilidade de recursos ou ativos para investimento.

O rateio tem por objetivo alocar as ordens no mesmo preço médio. Dado que não é permitido o fracionamento de 1 (um) único lote, os preços médios alocados para os Fundos podem atingir valores próximos do preço médio do somatório das ordens da Gestora, mas raramente podem conseguir preço médio idêntico.

#### Execução Parcial

Em caso de execução parcial de uma determinada ordem (ordem não cumprida pelo intermediário em sua totalidade), a quantidade executada entre os Fundos será rateada na mesma proporcionalidade anteriormente considerada para o caso de execução integral desta ordem, com base no preço médio obtido na ordem. Eventual discricionariedade é permitida, excepcionalmente, caso os valores resultantes do rateio sejam considerados pela Gestora como insignificantes em relação ao patrimônio líquido de determinado Fundo e poderá ser determinado o rateio de quantidades a critério da Gestora, mantido o preço médio (estas decisões devem ser registradas e documentadas internamente).

### Renda Variável

O critério de rateio para ordens agrupadas, no caso de compra, obedece aos seguintes princípios, nesta ordem:

1. Política de Investimento do Fundo (se o ativo alvo da ordem é permitido ou não, ou se há vedações legais ou regulatórias);
2. Disponibilidade de Caixa dos Fundos; e
3. Limites de enquadramento impostos pela regulamentação (Instrução CVM, Regulamentos ou Contratos).

O critério de rateio para ordens agrupadas, no caso de venda, obedece aos seguintes princípios, nesta ordem:

1. Limites de enquadramento impostos pela regulamentação (CVM, Regulamentos ou Contratos); e
2. Estoque disponível.

Em ambos os casos, a alocação das ordens é solicitada aos intermediários de tal modo que os preços médios obtidos por cada veículo de investimento sejam os mais próximos possíveis.

### Renda Fixa – Crédito Privado

Não há agrupamento de ordens para títulos privados de renda fixa.

### Ativos Financeiros relacionados a FIPs

Insta salientar que especificamente na atuação da Gestora com relação aos FIPs, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos financeiros, estes também não terão grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações serão realizadas em regra, a preço único para cada investimento de cada fundo investido.

### Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários **trimestralmente**.

### Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.
- c) Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas preferencialmente em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

#### Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores da Gestora, eles exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Risco, Compliance e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos fundos sob gestão possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os fundos geridos pela Gestora.

#### 4. Documentação

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website ("<https://www.alianza.com.br/>"), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) Política de Investimentos Pessoais; (vi) Política de Exercício de Direito de Voto; e (vii) Código de Ética e Conduta.

#### 5. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2018	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco, Compliance e PLD
Julho de 2021	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco, Compliance e PLD
Abril de 2022	3ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco, Compliance e PLD